

PROJETO DE LEI 007/2024

PL Nº 09/2024

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a desafetação e alienar mediante Leilão os seguintes veículos e demais bens:

I - VEÍCULO: ÔNIBUS VW/15.180, E. HD, ORE, COR AMARELA, PLACA NQE-4761, ANO/MODELO 2013/2014, DIESEL (NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA);

II - VEÍCULO: MICROÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE, V8L, EO, COR AMARELA, PLACA OGA-9660, ANO/MODELO 2012/2013, DIESEL (NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA);

III - VEÍCULO: FORD KA SE, 1.5, SD C, COR BRANCA, PLACA QSL-289, ANO/MODELO 2019/2020, ALCOOL/GASOLINA (NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA);

IV - RETROESCAVADEIRA RANDON, 4x4, DE COR AMARELA, ANO 2013, DIESEL (NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA);

V - SUCATAS: DIVERSOS PNEUS DE DIVERSAS MARCAS, TAMANHOS E MODELOS (SUCATAS SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO) E OUTRAS SUCATAS SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO.

Parágrafo Único - Os bens deverão ser alienados no estado de conservação em que se encontram, sendo considerados inviáveis economicamente para o uso contínuo, ou intermitente, no serviço público municipal, inservíveis para atendimento das ações pragmáticas a que se destinam.

Art. 2º - O valor arrecadado com o referido leilão será destinado para a pavimentação da parte interna e margens da Feira de Animais Prefeito José Ramalho da Silva (Jesus Ramalho) com a finalidade de fornecer melhores condições de acesso e tráfego interno para os usuários, bem como otimizar as condições sanitárias do local.

Art. 3º - O valor arrecadado com a venda dos bens será registrado como receita do Município.

Art. 4º - O Leilão será realizado através das modalidades "online e presencial" pelo Leiloeiro Oficial do Estado da Paraíba, Sr. José Gonçalves Abrantes Filho, JUCEP nº 011/2015, sem que haja qualquer custo para o município, obedecendo aos trâmites legais estabelecidos na legislação vigente, o qual conduzirá o leilão de todos os bens relacionados nesta Lei.


Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de maio de 2024.

Assinado de forma digital
por FRANCISCO NENIVALDO
DE SOUSA:69700435415

CAMARA MUNICIPAL DE IBIARA
MATRICULA: 09/2024
APROVADO: NÃO APROVADO
SESSÃO DO DIA: 16/05/2024

 EVOLMAR NUNES RODRIGUES
PRESIDENTE

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA 1º SECRETÁRIO
Prefeito Constitucional  2º SECRETÁRIO

MENSAGEM PMI/GP/Nº 07/2024

Em, 09/mai/2024.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo encaminhamos dois Projetos de Lei para apreciação desta Augusta Casa.

O PL 007/2024 que "*AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.*"

O referido projeto autoriza a alienação de bens, especialmente automóveis, inservíveis e antieconômicos para o Município, os quais já se encontram altamente desgastados pela carga de trabalho desempenhada ao longo dos anos pelo seu uso natural.

Cumpre salientar que a gestão tem buscado manter a frota renovada, com a aquisição de diversos veículos os quais se encontram à disposição da população e no desempenho das atividades das respectivas secretarias.

Se informa ainda que os recursos arrecadados serão destinados à pavimentação da parte interna e margens da Feira de Animais Prefeito José Ramalho da Silva (Jesus Ramalho) com a finalidade de fornecer melhores condições de acesso e tráfego interno para os usuários, bem como otimizar as condições sanitárias do local, previsão esta disposta no art. 2º do PL

Já o PL 008/2024 que "*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE IBIARA EXERCÍCIO DE 2024 E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS*".

Adequa o orçamento do Município para a execução da Lei Federal 14.017/2020, denominada Lei Aldir Blanc, que alcança e beneficia a classe artística do município na nova fase de aplicação dos recursos disponibilizados pelo Governo Federal.

Assim, resta demonstrada a necessidade de apreciação dos referidos projetos, certos de sua aprovação pela sua importância incontestável, e pelos benefícios que serão trazidos à população.

Diante disto, encaminhamos o presente PL para a apreciação desta respeitosa Casa, para nos termos da Lei Orgânica Municipal, **convocando-a extraordinariamente**, para **nos termos do art. 39, XVIII da Lei Orgânica Municipal**, apreciá-lo, para que possamos após isto, acelerar os trâmites para execução dos serviços ainda dentro do presente exercício, ao passo em que nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, renovando os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital
por FRANCISCO
NENIVALDO DE
SOUSA:69700435415



FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
Prefeito Constitucional

(Assinatura eletrônica avançada válida nos termos da Lei 14.063/2020)

Ao Exmº. Sr.

Vereador Eudesmar Nunes Rodrigues,
Presidente da Câmara Municipal de Ibiara - PB.



PROJETO DE LEI Nº 009/2024

AUTORIA: Poder Executivo

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a alienar bens e adota providências correlatas.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 011/2024

I – RELATÓRIO

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Ibiara-PB, conhecendo da obrigação constante do Regimento Interno acerca do processo em epígrafe, vem manifestar-se da seguinte forma:

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo, que tem como objetivo autorizar alienação de bens considerados inviáveis para o uso contínuo, mediante leilão.

É o sucinto relatório.

Passa-se para análise do Projeto:

1. DA COMPETÊNCIA DE INICIATIVA: O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa a Assessoria Jurídica Opina favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

2. QUANTO AO OBJETO: este se reveste de legalidade, pois na condição de Chefe do Executivo Municipal, pode o mesmo oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.

3. QUANTO À TRAMITAÇÃO: esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.



TAVARES RAMALHO

Advocacia

II- CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, esta Assessoria emite parecer s.m.j pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Logo, no presente caso não existe vício de iniciativa de lei, não havendo também qualquer ilegalidade e inconstitucionalidade flagrante.

Face ao exposto, somos de parecer favorável a tramitação e possível aprovação do projeto de lei em epígrafe.

É o parecer, salvo melhor entendimento de Superior Hierárquico.

Ibiara, Estado da Paraíba, 12 de maio de 2024.

ILO ISTENEO
TAVARES
RAMALHO

Assinado de forma digital por
ILO ISTENEO TAVARES
RAMALHO
Dados: 2024.05.12 10:19:36
-03'00'

Ilo Istêneo Tavares Ramalho
Assessor Jurídico - OAB/PB 19.227